



RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Dispõe sobre a atualização do Questionário para Verificação de Conflitos de Interesse e Disponibilidade dos Árbitros.

O Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara Ciesp/Fiesp"), no uso das atribuições que lhe confere o item 4(f) do Regimento Interno da Câmara Ciesp/Fiesp, e com o objetivo de aprimorar o suporte aos árbitros no cumprimento do dever de revelação.

Considerando:

- a) o disposto nos arts. 13, § 6º e 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996;
- b) o item 7.2 do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp;
- c) o compromisso contínuo com o aperfeiçoamento dos atos normativos da Câmara; e
- d) as deliberações do Conselho Temático da Câmara e as sugestões apresentadas.

Resolve:

Art. 1º Instituir a nova redação do "Questionário para Verificação de Conflitos de Interesse e Disponibilidade dos Árbitros" (Questionário), conforme os termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o novo questionário a partir de 1º de fevereiro de 2025.



**CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM**
CIESP FIESP

São Paulo, 26 de janeiro de 2025

Assinado por:

BBEA7C4131D94DE...

Sydney Sanches

Presidente da Câmara Ciesp/Fiesp



ANEXO I

QUESTIONÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE

Procedimento Arbitral CMA [Nº]

I. Em razão do disposto nos artigos 13, § 6^o¹ e 14, § 1^o² da Lei nº 9.307, de 23.09.1996, e em cumprimento aos itens 7.2³ e 7.6⁴ do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, o(a) convidamos a preencher o presente Questionário.

II. O preenchimento do Questionário deve ser realizado à luz do Código de Ética da Câmara, com observância ao dever legal imposto aos Árbitros de revelar circunstâncias que possam denotar dúvidas justificadas acerca de sua

¹ Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. [...] § 6^o No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

² Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil. § 1^o As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

³ 7.2. A pessoa indicada como árbitro deverá revelar por escrito quaisquer fatos ou circunstâncias cuja natureza possa levantar dúvida justificada sobre sua independência e imparcialidade. A Câmara deverá comunicar tal informação às partes por escrito e estabelecer prazo para apresentarem seus eventuais comentários.

⁴ 7.6. Os árbitros indicados deverão responder questionário encaminhado pela Secretaria da Câmara [...].



imparcialidade e independência, comportamento que deve manter durante todo o curso do procedimento.

- a. No exercício da revelação, o(a) Árbitro(a) deverá considerar, sob a ótica de um terceiro razoável, a natureza e relevância do fato a ser potencialmente revelado em relação ao procedimento, não havendo necessidade do registro de informações públicas.
- b. Sempre que pertinente, considerando o disposto na alínea “a” acima, o(a) Árbitro(a) deverá estender o exercício da checagem de conflitos à sociedade profissional que atualmente integre ou que integrou nos últimos 3 (três) anos.

III. Para fins de resposta ao Questionário, consideram-se:

- a. PARTES – as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas integrantes dos polos Requerente e Requerido do procedimento.
- b. PESSOAS RELACIONADAS – as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas especificamente informadas pelas Partes para extensão da checagem de eventuais conflitos pelo(a) Árbitro(a), em razão de sua relevância para o caso, por força do seu efetivo interesse/conexão com a controvérsia.
- c. ADVOGADOS DAS PARTES – **(i)** os(as) advogados(as) constituídos(as) pelas Partes e que constam identificados em suas respectivas petições em defesa de seus interesses no procedimento de arbitragem; e **(ii)** as sociedades de advogados que os(as) advogados(as) constituídos(as) pelas Partes integram.



**CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM**
CIESP FIESP

- IV. Recomenda-se a leitura das “Diretrizes do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) sobre o dever de revelação do(a) árbitro(a)”⁵.

Informações Gerais sobre o Procedimento Arbitral

Informações Gerais sobre o(a) Árbitro(a)

1. Qualificação do(a) Árbitro(a) e contato:

Nome:	
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro profissional:	
Sociedade profissional que integra atualmente:	
Endereço profissional:	
E-mail de contato:	
Informe se o recebimento dos honorários como árbitro será por meio de pessoa jurídica ou diretamente na pessoa física:	
Informe se o pagamento acima será via conta bancária no	

⁵ Disponível em: <https://cbar.org.br/site/diretrizes-do-comite-brasileiro-de-arbitragem-cbar-sobre-o-dever-de-revelacao-doa-arbitroa>



**CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM**
CIESP FIESP

Brasil ou por remessa de valores ao exterior:	
Especifique o número da conta bancária e agência e o CPF ou CNPJ do titular:	

2. Possui interesse e disponibilidade para atuar no procedimento arbitral de modo diligente?

Resposta:

Relação do(a) Árbitro(a) com PARTES, PESSOAS RELACIONADAS E ADVOGADOS DAS PARTES

3. Tendo sido contatado(a) por alguma das PARTES ou PESSOAS RELACIONADAS (diretamente ou por meio de advogados), emitiu julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem?

Resposta:

4. Alguma vez atuou, sob qualquer forma ou qualidade, na defesa dos interesses de alguma das PARTES ou PESSOAS RELACIONADAS nos últimos 3 (três) anos?

Resposta:



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP

5. Conhece alguma das PARTES ou PESSOAS RELACIONADAS no procedimento? Qual(is) PARTE(s) / PESSOAS RELACIONADAS e qual o grau de relacionamento existente ou que existiu?

Resposta:

6. Já foi empregado(a), acionista ou quotista com participação relevante, diretor(a), integrante de órgãos administrativos/consultivos ou de alguma outra forma atuou em nome ou por conta de alguma das PARTES ou das pessoas ou órgãos mencionados? Em caso positivo, esclarecer.

Resposta:

7. Mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, alguma relação de negócio com qualquer das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS e/ou ADVOGADOS DAS PARTES? Caso positivo, esclarecer.

Resposta:

8. Algum membro de sua família (até o terceiro grau) ou de sua empresa mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, relações relevantes de negócios com qualquer das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS e/ou ADVOGADOS DAS PARTES desta arbitragem? Caso positivo, qual(is) membro(s) de sua família ou de sua empresa? Com quem, quando e de que forma?

Resposta:

9. Atua ou atuou, nos últimos 3 (três) anos, como Árbitro(a), Advogado(a), Assistente, Testemunha ou Perito(a) em procedimento arbitral ou judicial que



envolva(esse) algumas das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS e/ou ADVOGADOS DAS PARTES? Caso positivo, quem dessas pessoas está(va) envolvido e qual(is) a(s) matéria(s) tratada(s), se for possível informar.

Resposta:

10. Emitiu mais de três pareceres jurídicos a pedido de alguma das PARTES, PESSOAS RELACIONADAS e/ou ADVOGADOS DAS PARTES nos últimos 3 (três) anos? Caso positivo, a pedido de quem, quando e qual(is) a(s) matéria(s) tratada(s), se for possível informar.

Resposta:

11. Foi nomeado(a) como Árbitro(a), Perito(a), Assistente Técnico ou Testemunha Técnica nos últimos 3 (três) anos, por mais de três vezes, pelas PARTES, PESSOAS RELACIONADAS e/ou ADVOGADOS DAS PARTES? Caso positivo, especificar as matérias tratadas, se for possível informar.

Resposta:

12. Atua, no momento, como Árbitro(a) em painel arbitral composto por algum ADVOGADO DAS PARTES? Caso positivo, esclarecer a quantidade e as a(s) matéria(s) tratada(s), se for possível informar.

Resposta:

13. Atua ou atuou conjuntamente, nos últimos 3 (três) anos, com algum dos ADVOGADOS DAS PARTES?

Resposta:



Informações Adicionais

14. Existe algum comentário adicional que deseje efetuar?

Resposta:

15. Declara ter lido e estar ciente dos termos do Código de Ética da Câmara?

Resposta:

Ao preencher e assinar este Questionário, o(a) Árbitro(a) aceita o encargo ao qual foi indicado(a), considerando-se independente e imparcial para atuar no caso, bem como dispendo de tempo para se dedicar à condução do procedimento arbitral, condições que deverá manter durante todo o curso da sua jurisdição.

Ao submeter o Questionário respondido à Câmara, o(a) Árbitro(a) concorda e tem ciência que o seu conteúdo, incluindo os dados pessoais indicados, serão registrados nos autos do procedimento arbitral.

_____, ____ de _____ de ____.

[nome do(a) árbitro(a)]